

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 51.536.795/0006-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Dr. Celso Charuri, 6391 – Condomínio Bella Città - Ribeirão Preto - SP, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento **drone com sistema de amostragem de água**, conforme Especificação Técnica, Anexo 2 do Edital.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), base 10/2024.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susinado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;
- b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;



CONTRATO N.º: 076660

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º- A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;

c) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;

b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;

c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.

e) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009

CONTRATO N.º: 076660

a) Advertência e/ou multa.

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º – O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º – Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º – O presente Contrato será rescindido:

CONTRATO N°. 076660

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº 31/2024/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos FEHIDRO-CORHI-196-AMPLIA REDES, natureza de despesa 44905200, conforme solicitação de compras 140649/ELC.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, o Anexo 1 (Especificação Técnica) do Edital, bem como a proposta da vencedora, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 076660

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 12/11/2024.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

Carolina Fiorillo Mariani

Diretora de Qualidade Ambiental

Luiz Fernando Antonio Dalbello
CPF: 310.366.818-07

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico

CPF: 170.761.818-60

RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues

CPF: 198.468.038-26

RG: 21.709.316-4

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 1

DRONE COM SISTEMA DE AMOSTRAGEM DE ÁGUA.

QUANTIDADE: 1 UNIDADE.

DRONE COM SISTEMA INTEGRADO DE AMOSTRAGEM DE AGUA, DIGITAL, DE BAIXA MANUTENÇÃO.

PARA USO EM AMBIENTES COMPLEXOS, ADEQUADO PARA PROJETOS DE COLETA DE ÁGUA AMBIENTAL EM VÁRIAS CONDIÇÕES.

O SISTEMA ROBÓTICO DE SENSORIAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA AMBIENTAL DE ÁGUA. DEVE SER COMPOSTO POR DRONE E SISTEMAS ACESSÓRIOS PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA.

O MÉTODO DE BOMBEAMENTO DEVE PERMITIR COLETAR PELO MENOS 1 FRASCO DE 1 LITRO DE ÁGUA POR VOO E O VOLUME DE ÁGUA E A PROFUNDIDADE DE COLETA PODEM SER PERSONALIZADOS.

O SISTEMA DEVE POSSUIR CONFIGURACAO DE LIMPEZA AUTOMÁTICA DA TUBULAÇÃO ANTES DA COLETA E DEVE PARAR AUTOMATICAMENTE A BOMBA QUANDO O RECIPIENTE ESTIVER CHEIO.

DEVE POSSUIR SOFTWARE PARA CONTROLE DE VOO, SISTEMA DE EXIBIÇÃO DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM E SISTEMA DE AQUISIÇÃO, PROJETADO EM UM ÚNICO APLICATIVO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO.

O SOFTWARE DEVE REGISTRAR AUTOMATICAMENTE O TEMPO E A LOCALIZAÇÃO DA COLETA.

O SISTEMA DEVE CONTROLAR O DRONE PARA ALCANÇAR A ÁREA DE INTERESSE E A APARELHAGEM PARA COLETA PARA BAIXAR O MÓDULO DE BOMBEAMENTO ATÉ A POSIÇÃO DE PROFUNDIDADE DE ÁGUA.

O SISTEMA DE COLETA DEVE SER FORNECIDO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES, 8 BATERIAS DE VOO, 3 BATERIAS DE CONTROLE, 2 PARES DE HÉLICE, 2 TRENS DE POUSO, AMORTECEDORES SOBRESSALENTES, CONJUNTO DE CHAVES E PARAFUSOS PARA OPERAÇÕES BÁSICAS, ESTACAO DE CARGA PARA BATERIAS, ESTAÇÃO BASE COM TRIPE, CÂMERA 45MP 35MM, SOFTWARE DE PROCESSAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO LICENÇA FIXA NA MÁQUINA E TREINAMENTO.

GARANTIA DE 1 ANO.

LOCAL DE ENTREGA: CETESB/SEDE.

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR FREDERICO HERMANN JÚNIOR, 345 – ALTO DE PINHEIROS – SÃO PAULO - SP



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°.: 076660

PROPOSTA



Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2024.
S&C-P-1015/2024

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
Av. Prof. Frederico Herma Jr Nº 345 - Alto De Pinheiros
São Paulo / SP - CEP 05.459-010

Pregão Eletrônico nº 31/2024/308
Tipo de Licitação: Menor preço
Abertura de Lances: 11/10/2024 às 9h

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Drone Matrice 350 RTK com sistema integrado de amostragem de água, digital, de baixa manutenção. Para uso em ambientes complexos, adequado para projetos de coleta de água ambiental em várias condições. O sistema robótico de sensoriamento de corpos d'água ambiental de água. É composto por drone e sistemas acessórios para coleta de amostra de água, não sendo por bombeamento e sim gravitacional pelo sistema de amostragem de água Soarability Speedip O sistema é disposto dos seguintes itens: 01 unid. Matrice 350 RTK; 08 unid. Baterias inteligente DJI TB65; 01 unid. Estação Inteligente de carregamento Matrice 350 RTK; 02 unid. Bateria DJI WB37; 01 unid. Receptor de sinais Base GNSS D -RTK 2; 01 unid. Tripé para Base GNSS D -RTK 2; 01 unid. Câmera Zenmuse P1; 01 unid. Software PIX4D Perpetuo; 01 unid. Sistema inteligente de amostragem de água SOARABILITY SPEEDIP; Treinamento de 8 horas;	DJI / Matrice 350 RTK	Un	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Valor Total R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta Mil reais)						

Santiago & Cintra Imp. e Exp. LTDA
Av. Dr. Celso Charuri, 6391 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14098-510 - Telefone: (16) 3965-8220 - santiago@cintra.com.br

D4Sign 0a11af45-6082-41c5-825d-f2a19a8da419 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 076660



Local de entrega: CETESB/SEDE

Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 51.536.795/0006-00

Luiz Fernando Antonio Dalbelo

Diretor Comercial

CPF Nº 310.366.818-07

RG Nº 42.824.454-3

Santiago & Cintra Imp. e Exp. LTDA

Av. Dr. Celso Charuri, 6391 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14098-610 - Telefone: (16) 3965-8220 - santiagoecintra.com.br

D4Sign 0a11af45-6082-4fc6-825d-72a19a8da419 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°.: 076660



X-----X



Ribeirão Preto, 14 de outubro de 2024.
S&C-P-1015/2024

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB
Av. Prof. Frederico Herma Jr Nº 345 - Alto De Pinheiros
São Paulo / SP - CEP 05.459-010

Pregão Eletrônico nº 31/2024/308
Tipo de Licitação: Menor preço
Abertura de Lances: 11/10/2024 às 9h

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

<u>Validade da Proposta:</u>	60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
<u>Prazo de Entrega:</u>	O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.
<u>Condição de Pagamento:</u>	O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante de crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação de débito.
<u>Garantia:</u>	O prazo de garantia para os itens ofertados é de 12 (doze) meses contados a partir da data do fornecimento, contra defeitos de fabricação.
<u>Treinamento:</u>	Treinamento de 8 horas.
<u>Impostos:</u>	Inclusos nos preços.
<u>Transporte e Frete:</u>	Será por conta da SANTIAGO & CINTRA.
<u>Banco:</u>	Banco do Brasil S/A Agência 3347-2 - Moema - São Paulo - SP Conta Corrente N° 5.941-2
<u>Assistência Técnica e Manutenção:</u>	Assistência técnica e manutenção serão prestadas pela SANTIAGO & CINTRA.
<u>Dados da Proponente:</u>	SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Avenida Doutor Celso Charuri, nº 6391, 3º andar,

Santiago & Cintra Imp. e Exp. LTDA
Av. Dr. Celso Charuri, 6391 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14098-510 - Telefone: (16) 3965-8220 - santiagoecintra.com.br

IdSign 0a11af45-6082-4fc6-825d-f2a19a8da419 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°.: 076660



×



Condomínio Bella Citta
CEP 14.098-510 - Ribeirão Preto - SP
Fone: (16) 3965-8220
CNPJ: 51.536.795/0006-00
Insc. Estadual: 797.021.050.118
Insc. Municipal: 2.001.909-3

Responsável pela proposta:

José Fonseca
Telefone: (16)3965-8220
E-mail: licitacao@santiagoecintra.com.br

**Dados de quem assinará
o contrato:**

Luiz Fernando Antonio Dalbello
Brasileiro, Casado, Diretor Comercial
CPF Nº 310.366.818-07
RG Nº 42.824.454-3- SP
Domiciliado à Rua Do Professor nº 536, apto 132, bairro Jardim
Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-280.

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA.

CNPJ: 51.536.795/0006-00
Luiz Fernando Antonio Dalbello
Diretor Comercial
CPF Nº 310.366.818-07
RG Nº 42.824.454-3

Santiago & Cintra Imp. e Exp. LTDA

Av. Dr. Celso Charuri, 8391 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14098-510 - Telefone: (16) 3965-8220 - santiagoecintra.com.br

D4Sign 0a11af45-6082-4fc6-825d-f2a19a8da419 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.